



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL**

**ATO INTERNO/MPC Nº 2/2014, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014  
(REVOGADO PELO ATO INTERNO Nº 5/2022)**

~~Dispõe sobre adequação dos trabalhos do Ministério Público de Contas MPC/DF às normas de acessibilidade, em cumprimento à Resolução nº 81, de 03.01.2012 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP~~

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

~~Art. 1º Este Ato Interno regulamenta a aplicação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, internalizados com equivalência de emenda constitucional pelo Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008 e Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 e das Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e dos Decretos nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e nº 5.296, de 02 de dezembro 2004, ao MPC/DF.~~

**CAPÍTULO II**

**DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO**

~~Art. 2º. O MPC/DF dispensará atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme o estabelecido pela Lei nº 10.048/2000.~~

~~§ 1º. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.~~

~~§ 2º. O disposto no caput aplica-se, ainda, às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo.~~

~~Art. 3º. O atendimento prioritário compreende tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas de que trata o art. 2º, caput e § 2º;~~

~~§ 1º. O tratamento diferenciado inclui, dentre outros:~~

~~I – assentos de uso preferencial sinalizados, espaços e instalações acessíveis;~~



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL**

~~II— mobiliário de recepção e atendimento obrigatoriamente adaptado à altura e à condição física de pessoas em cadeira de rodas, conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT;~~

~~III— serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, prestado por intérpretes ou pessoas fluentes em Língua Brasileira de Sinais — LIBRA e no trato com aquelas que não se comuniquem em LIBRAS, e para pessoas surdo cegas, prestado por guias intérpretes ou pessoas capacitadas neste tipo de atendimento;~~

~~IV— pessoal capacitado para prestar atendimento às pessoas com deficiência visual, mental e múltipla, bem como às pessoas idosas;~~

~~V— disponibilidade de área especial para embarque e desembarque de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;~~

~~VI— sinalização ambiental para orientação das pessoas referidas no art. 2º, caput e § 2º;~~

~~VII— divulgação, em lugar visível, do direito de atendimento prioritário das pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida, pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo;~~

~~VIII— admissão de entrada e permanência de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento junto de pessoa com deficiência nos locais dispostos no caput do art. 2º, mediante apresentação da carteira de vacina atualizada do animal; e~~

~~-~~

~~IX— a existência de local de atendimento específico para as pessoas referidas no art. 2º, caput e §2º.~~

~~§2º. Entende-se por imediato o atendimento prestado às pessoas referidas no art. 2º, caput e §2º, antes de qualquer outra, depois de concluído o atendimento que estiver em andamento, observado o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 3º, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.~~

~~§3º. Dependendo de possibilidade haverá no MPC/DF pelo menos, um telefone de atendimento adaptado para comunicação com e por pessoas com deficiência auditiva.~~

~~§4º. Caso possível, a Procuradoria-Geral do MPC/DF deverá viabilizar a participação de ao menos um de seus membros em cursos oficiais de Linguagem Brasileira de Sinais, ministrados por professores oriundos de instituições oficialmente reconhecidas no ensino de Linguagem Brasileira de Sinais, a fim de assegurar o pleno acesso dos deficientes auditivos às suas dependências.~~



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL**

**~~CAPÍTULO III~~**

**~~DA IMPLEMENTAÇÃO DA ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA~~**

~~Art. 4º. O MPC/DF, enquanto não tiver orçamento próprio, permanecerá em edifício do Tribunal de Contas do Distrito Federal, ou por este custeado, devendo adotar as providências de sua alçada para que as instalações da instituição sejam acessíveis à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, atendendo às regras de acessibilidade prevista na legislação específica.~~

~~Parágrafo único — Consideram-se acessíveis as edificações que não apresentam qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com autonomia e segurança de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.~~

**~~CAPÍTULO IV~~**

**~~DO ACESSO À INFORMAÇÃO E À COMUNICAÇÃO~~**

~~Art. 5º. O MPC/DF, cujo sítio eletrônico está inserido no portal do TCDF, adotará todas as medidas ao seu alcance para garantir a acessibilidade nesse sítio para o uso das pessoas com deficiência, garantindo-lhes o pleno acesso às informações disponíveis.~~

**~~CAPÍTULO V~~**

**~~DAS DISPOSIÇÕES FINAIS~~**

~~Art. 6º. O MPC/DF, como partícipe da campanha “Ministério Público pela Acessibilidade Total”, da Associação Nacional do Ministério Público de Contas — AMPCON, envidará todos os esforços possíveis para que os princípios da campanha sejam observados pela instituição, pelo TCDF e pelos jurisdicionados deste.~~

~~Art. 7º. Este Ato Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colégio de Procuradores.~~

**~~DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE~~**

~~Procurador Geral~~

**~~MÁRCIA FARIAS~~**

~~Procuradora~~

**~~CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA~~**

~~Procuradora~~

**~~MARCO FELIPE PINHEIRO LIMA~~**

~~Procurador~~

Ministério Público de Contas do Distrito Federal – Procuradoria-Geral – Fone: (61) 3314-2331  
Anexo do Palácio Costa e Silva – 8º andar – Praça do Buriti – Brasília-DF – CEP 70.075-901